



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.371, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“Torna obrigatória a instalação de portas ou grades de aço nas fachadas externas dos estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras do município de Ibiá e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do município de Ibiá, que possuam caixas eletrônicos com autoatendimento, obrigados a instalar nas fachadas externas grades ou portas de aço.

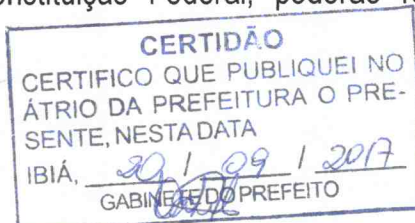
Art.2º - Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º compreendem bancos públicos ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários, subagências, casas lotéricas, agências dos correios que funcionem como banco postal.

Art.3º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) Advertência na primeira autuação, onde a instituição notificada terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para regularizar a pendência;
- b) Passado o prazo da alínea “a” e persistida a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 UFM (Unidades Fiscais do Município de Ibiá);
- c) Passados 30(trinta) dias após a aplicação da multa de que trata a alínea “b” e a instituição não houver regularizado a situação, pela reincidência, será aplicada nova multa no valor de 20.000 UFM;
- d) Ocorridas às sanções de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” e persistida a reincidência, em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Município procederá à interdição da instituição financeira.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Segundo: As entidades sindicais dos bancários e vigilantes, os órgãos que compõe a segurança pública, conforme art. 144 da Constituição Federal, poderão representar junto ao Município contra o(s) infrator (es) desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

Art. 4º - O Executivo Municipal estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, prevendo-se, inclusive, o Órgão responsável pelas providências administrativas e aplicação de eventual penalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 18 de setembro de 2017.

Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal